



LEI Nº 2046/97

(Autoria do Vereador Antonio Luciano Zinsly)

Djalma Moreira Neri, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos termos da Emenda nº 01/91, artigo 51, inciso 5º, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Salto aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído no Município de Salto, o "Projeto Cidadania".

Parágrafo Único - O Projeto Cidadania será vinculado, as atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- Cada unidade Escolar do Município indicará anualmente no mês de maio ao Executivo 2 (dois), (duas) alunos (as) de 7ª (sétima) ou 8ª (oitava) série e 2 (dois), (duas) alunos (as) do 2º grau que farão parte da (C.P.C.) "Comissão do Projeto Cidadania".

Parágrafo Único - Os membros da Comissão serão escolhidos através de um processo eletivo entre os alunos.

Artigo 3º- A Comissão de que trata o Artigo anterior terá formação de 30 (trinta) de julho do ano corrente até a mesma data do ano subseqüente, podendo os seus membros serem indicados (as) por mais 1 (um) ano.

Parágrafo Único - Excepcionalmente no ano da aprovação dessa Lei a Comissão será formada 30 (trinta) dias após a aprovação da mesma.

Artigo 4º - A Comissão integrante do Projeto Cidadania se reunirá mensalmente em datas e locais acordadas com os membros e a Secretaria Municipal da Educação.



Parágrafo Único - Na 2ª (segunda) reunião da Comissão decidirão entre si o Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Artigo 5º - Nos encontros dos integrantes do "Projeto Cidadania" poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - Palestras sobre direitos e deveres do cidadão, Estatuto da Criança e Adolescente, o jovem no mundo de hoje, sociedade brasileira, impostos municipais, etc...

II - Debates sobre vários temas: drogas, sexualidade, política, etc...

III - Apresentação de painéis e trabalhos de suas Escolas referentes a Cidadania;

IV - Assistirão filmes, peças teatrais, ler livros, textos ou outras atividades que envolvam o tema Cidadania;

V - Organizar visitas às Escolas, Museus, Teatro, etc...

VI - Publicar textos sobre a construção da Cidadania;

VII - Convidar outros jovens a participar de suas reuniões, organizando encontros;

VIII - Levar suas experiências para suas Escolas reproduzindo suas atividades na Comissão do Projeto;

IX - Conhecer o funcionamento da Prefeitura Municipal, Câmara e Fórum;

X - Criar Camiseta ou Logotipo que versem sobre o Projeto Cidadania;

XI - Registrar suas atividades e reuniões em Atas.



Artigo 6º- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, 30 (trinta) dias após sua publicação.

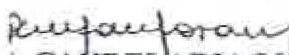
Artigo 7º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em
03 de dezembro de 1997


-DJALMA MOREIRA NERI-
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 03 de dezembro de 1.997, e publicada na imprensa local.


-ROSANGELA CANDELARIA MANTOVANI-
DIRETORA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO